



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. João de Jesus Abdala Simões. Presentes os Desidores. Aristóteles Lima Thury, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Avelino Medina, José Fernandes Júnior e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny. Presente, também, o Dr. Armando César Marques de Castro, Procurador Regional Eleitoral, em substituição. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior a pedido do Des. Aristóteles Lima Thury.

**JULGAMENTOS**

**Processos físicos**

**1º RECURSO ELEITORAL 60-23.2018.6.04.0001**

PROTOCOLO: 63202018

ORIGEM: MANAUS-AM (1<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL)

ASSUNTO: Recurso Eleitoral - Execução Fiscal - Embargos à Execução

RECORRENTE: Sociedade de Televisão Manauara Ltda.

ADVOGADOS: Francisco André Cardoso de Araújo - OAB A1159/AM e Beatriz Batista Dos Santos - OAB A1153/AM

RECORRIDO: União - Fazenda Nacional

RELATOR: Des. José Fernandes Júnior

**DECISÃO: ADIADO.** O relator informou que trará o processo para julgamento na sessão do dia 05.11.2019.

**2º RECURSO ELEITORAL 7-94.2019.6.04.0037**

PROTOCOLO: 88292018

ORIGEM: MANAUS-AM (37<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - Manter sentença de extinção do feito em sua integralidade.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Diego Tabosa de Andrade

ADVOGADO: Camila Dal Lago - Defensora Pública Federal

RELATOR: Des. José Fernandes Júnior

**DECISÃO: ADIADO.** O relator informou que trará o processo para julgamento na sessão do dia 05.11.2019.

**3º RECURSO CRIMINAL 12-30.2017.6.04.0056**

PROTOCOLO: 17112017



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019**

ORIGEM: IRANDUBA-AM (56ª ZONA ELEITORAL)

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais - Apelação pela Reforma da Sentença

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Raimundo Nonato Alegre Ferreira

ADVOGADO: Isaac Luiz Miranda Almas - OAB 12199/AM

RELATOR: Des. José Fernandes Júnior

**DECISÃO: ADIADO. O relator informou que trará o processo para julgamento na sessão do dia 07.11.2019.**

**Processos Judiciais eletrônicos – PJes**

**1º PJ 0602404-28.2018.6.04.0000**

REPRESENTAÇÃO

Origem: Manaus/AM

Representante: Procurador Regional Eleitoral

Representado: Saullo Velame Vianna

Advogados: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI – OAB/AM 5545; LILIAN DA SILVA ALVES – OAB/AM 8921

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

Des. Luís Felipe Avelino Medina substitui o Des. José Fernandes Júnior que averbou seu impedimento.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo acolhimento da questão de ordem apresentada pelo relator quanto ao recente posicionamento do TSE sobre as decisões do TRE-AM que admitem representações por propaganda eleitoral irregular ajuizadas após a data da eleição, decidindo pela fixação das seguintes teses uniformizadoras: I - adoção da data do pleito como limite temporal para o ajuizamento das representações por propaganda eleitoral irregular que versem sobre derramamento de santinhos na véspera ou no dia da eleição, em harmonia com a orientação jurisprudencial consolidada do TSE; II - reconhecimento da perda de interesse processual (interesse de agir) nos casos de representações dessa natureza, que sejam propostas após a data do pleito, igualmente em sintonia com o posicionamento do TSE e; no mérito, por unanimidade, pelo reconhecimento da perda de interesse de agir do Ministério Público Eleitoral e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento na norma do art. 485, VI do Código de Processo Civil, mantendo consonância com a jurisprudência massiva do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do relator.**

**2º PJ 0600162-62.2019.6.04.0000**

REVISÃO DE ELEITORADO



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Origem: Nova Olinda do Norte/AM

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 35ª Zona Eleitoral, município de Nova Olinda do Norte, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, caput e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.

**3º PJe 0600161-77.2019.6.04.0000**

REVISÃO DE ELEITORADO

Origem: Boa Vista do Ramos/AM

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 5ª Zona Eleitoral, município de Boa Vista do Ramos, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, caput e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.

**4º PJe 0600170-39.2019.6.04.0000**

REVISÃO DE ELEITORADO

Origem: Itapiranga/AM

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 24ª Zona Eleitoral, município de Itapiranga, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, caput e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.

**5º PJe 0601749-56.2018.6.04.0000**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus/AM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019**

REQUERENTE: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA – Eleições 2018

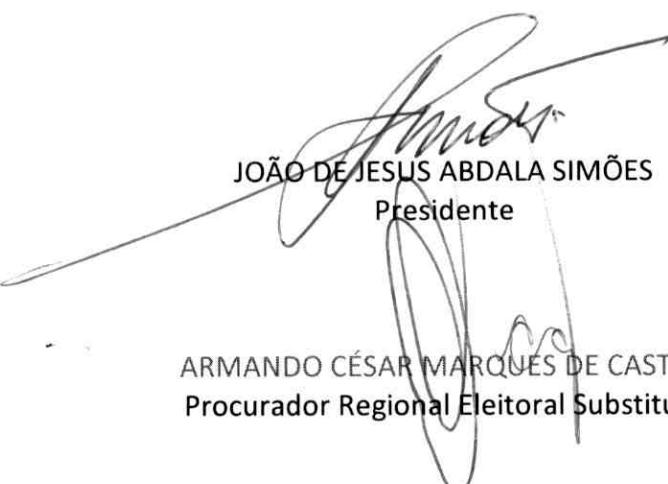
Advogados: Gustavo Bonini Guedes; Cassio Prudente Vieira Leite; Camila Cotovicz Ferreira; Carolina Padilha Ritzmann; Jayne Pavlak de Camargo; Guilherme Malucelli; Ana Maria Bender Fydryszewski; Rick Daniel Pianaro da Silva; Luiz Paulo Muller Franqui.

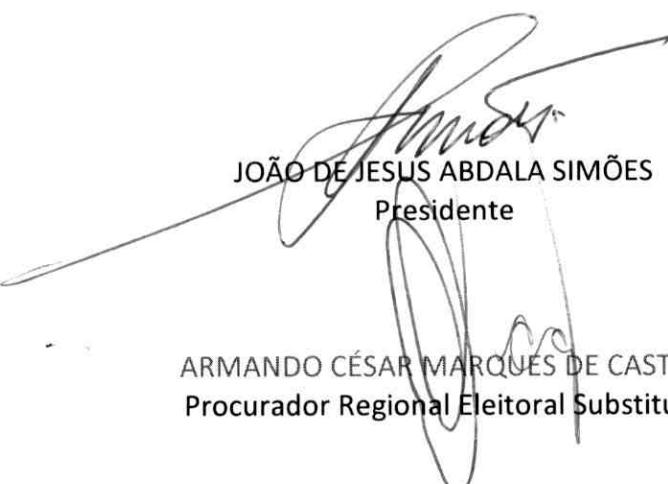
Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

Sustentação oral pelo advogado Daniel Silva, OAB/AM 6878, pelo Requerente.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 4.060,06 (quatro mil e sessenta reais e seis centavos), nos termos do voto do relator. Vencida a Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny que votou pela desaprovação das contas, acompanhando o voto do relator somente quanto à devolução do valor.

Aprovado o calendário de sessões para o mês de novembro nas datas: 05, 07, 11, 12, 13, 19, 25 e 26. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 18 de outubro do corrente ano, às 10h. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, MANAUS, 17 de outubro de 2019.

  
JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
Presidente

  
ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO  
Procurador Regional Eleitoral Substituto